



## CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



### PROVIMENTO Nº 03/2004

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 27, INCISO XVII, DA LEI COMPLEMENTAR 89/01, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 98/03;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO N.º 782, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.004, DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PROCESSUAIS ATINENTES ÀS QUESTÕES INCIDENTAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, QUE SUBSIDIARIAMENTE SE APLICAM AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1.º, *IN FINE*, DO ARTIGO 243, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 14/82, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO AS CONSTANTES DEVOLUÇÕES DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS A ESTA CORREGEDORIA GERAL OU MESMO AO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL PARA APRECIAÇÃO DAS CITADAS QUESTÕES INCIDENTAIS, OCASIONANDO PREJUÍZO AO CURSO NORMAL DA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INCLUSIVE SEUS EXTRAVIOS;

CONSIDERANDO QUE O DESLINDE DAS QUESTÕES INCIDENTAIS NÃO INTERROMPEM E NEM SUSPENDEM O PRAZO DO PROCEDIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

CONSIDERANDO AINDA QUE SE APLICA À AUTORIDADE DISCIPLINAR O PRINCÍPIO *JURA NOVIT CURIA*, NÃO PODENDO SE ESCUSAR DE DECIDIR, ALEGANDO LACUNA OU DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO;

### DETERMINA:

1.º ÀS AUTORIDADES QUE PRESIDEM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES QUE SE ABSTENHAM DE DEVOLVÊ-LOS À CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL OU AO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, ANTES DE SUA CONCLUSÃO NO PRAZO LEGAL;





## CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



2.º ÀS AUTORIDADES DISCIPLINARES COMPETEM DECIDIR, FUNDAMENTADAMENTE, TODAS AS QUESTÕES INCIDENTAIS PRÉVIAS OU PRELIMINARES QUE SE APRESENTAREM NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO;

3.º EXCEPCIONALMENTE, QUANDO A QUESTÃO INCIDENTAL CONSISTIR NO JULGAMENTO ANTECIPADO OU EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO, A AUTORIDADE DISCIPLINAR, MOTIVADA E FUNDAMENTADAMENTE, A PROVOCARÁ PERANTE O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL.

CUMPRASE!

CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2004.

  
PAULO JOSÉ BRENNY  
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL